

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 39/18 - Autógrafo n.º 80/18 - Proc. n.º 811/18

Recado em 10/06/2018

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de Valinhos, e dá outras providências.

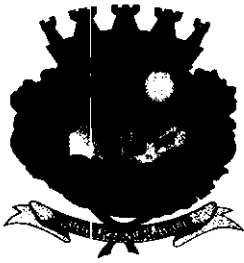
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Valinhos a obrigação de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário diferenciado, no que se refere aos horários de exames que necessitem jejum total ou parcial, a pacientes portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício deverá informar, no ato da solicitação do exame, e comprovar sua condição de diabético ao responsável pela coleta, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 39/18 - Autógrafo n.º 80/18 - Proc. n.º 811/18

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

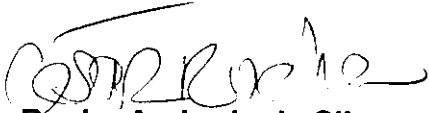
**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de junho de 2018.**



**Israel Scupenaro
Presidente**



**Alécio Maestro Cau
1º Secretário "ad hoc"**



**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário "ad hoc"**